



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.709 DE 28.08.92

ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU E RESPECTIVAS TAXAS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

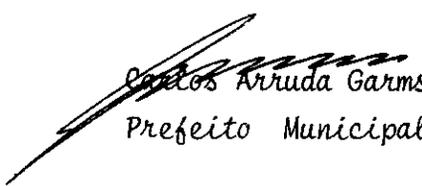
Art.1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e respectivas taxas, os aposentados e pensionistas que possuam apenas um imóvel residencial para sua moradia no Município, e que percebam até 01 (hum) salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal com a documentação comprobatória dos requisitos necessários.

Art.2º - A isenção se estende às eventuais dívidas referente ao IPTU e respectivas taxas.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 28 de Agosto de 1.992


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADO por edital afixado em lugar público de costume.


Celso Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria